



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO DISPENSA EMERGENCIAL – COVID 19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.02.01

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA / SECRETARIA DE Saúde.

ASSUNTO: Análise com deliberação em PARECER JURÍDICO sobre o processo administrativo de Dispensa Emergencial de Licitação em razão da propagação do vírus COVID-19, com contratação imediata.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER OPINATIVO. FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO PROCESSO COM CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. LEI FEDERAL. DECRETOS MUNICIPAIS.

I. RELATÓRIO.

A Secretária da Saúde vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de contratação por Dispensa de licitação emergencial. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em linhas iniciais, destacamos que a regra geral das contratações públicas é a licitação, fundada nas normas e regras enxertadas à Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores, com sucedâneo legal ao artigo 2º. Destarte, o legislador aos artigos 24 e 25 de referida norma, destaca as restritas hipóteses de dispensa do trâmite da licitação, em questões específicas e pré-determinadas.

Nessa toada, veio ao estudo dessa douta Assessoria a Dispensa em destaque, com fundamento à Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso IV c/c DECRETO Nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que força o isolamento social rígido em todo o Estado, com toque de recolher e outras imposições, bem como o severo agravamento das políticas de restrição e contenção com enfrentamento secundário ao estado pandêmico que se agrava mais e mais a cada dia, de modo incompreensível e imprevisível, e com fundamento no Decreto Municipal n. 41/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

Nesse azo, em razão da reconhecida e sabida situação anômala, causada por risco de colapso dos sistemas públicos e privados de Saúde no MUNDO, se torna imperiosa a adoção de medidas urgentes, contemporâneas a ocorrência dos fatos, não afetas a espera do processo licitatório e suas etapas recursais e de planejamento, conforme consubstanciado pela autoridade competente em seu petitorio.



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884

Assim sendo, em uma primeira análise, verifico que a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO após o requerimento exarado por Vossa Excelência, Secretária de Saúde dessa Municipalidade, encontra-se fundada em normativos e decisões que perpassam em intelecção subjetiva do gestor, no seu poder gerencial derivado da Lei de Estruturação do Município, cabendo a essa Assessoria Jurídica tão e somente a análise do cumprimento dos preceitos legais enxertados ao artigo 26 da Lei de Licitações e normas correlatas.

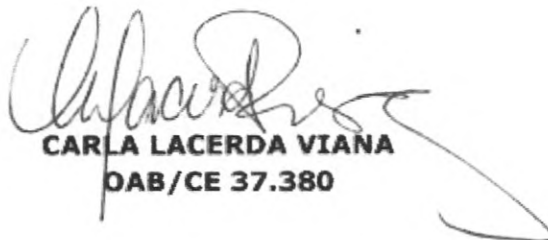
Ademais, destaque-se que a presunção das referidas contratações é pela essencialidade da sua deflagração imediata e sem mais embaraços, porque partícipe do conjunto de ações governamentais necessárias a prevenção e contenção da mortal epidemia, que possui lastro de destruição econômico e social incalculável, onde quaisquer ação administrativa tenta superar o caos e trazer à população um pouco de segurança pessoal na proteção à saúde de todos.

No entanto, abstenha-se e previna-se a Administração de contratações emergentes e fundadas na ausência de tempo hábil a preparação de processo licitatório, onde opte-se, nas próximas contratações, a realização de pregão eletrônico, posto que a medida ora adotada, não subtrai a essencialidade e insurgente contratação imposta, sobretudo, pela baixa materialidade financeira e preço consideravelmente baixo ao serviço contratado nessa oportunidade.

III. CONCLUSÃO.

Ex positis, opino pela continuidade da contratação em destaque, porque preenchidos todos os critérios legais para a sua consumação. Esse é o parecer. S.m.j.

Fortaleza – CE, 03 de março de 2021.


CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.